

Brasília, 21 de abril de 2017

Exmo. Sr. Embaixador João Pedro Corrêa Costa
Diretor do Departamento do Serviço Exterior
c/c:
Exma. Sra. Embaixadora Vitoria Cleaver
Presidente da Associação de Diplomatas Brasileiros

O Grupo de Mulheres Diplomatas – coletivo constituído no âmbito do Ministério das Relações Exteriores ao longo dos três últimos anos com o objetivo de debater questões de interesse comum das mulheres que integram a carreira diplomática brasileira – eleva, respeitosamente, à consideração de Vossa Excelência proposta de linguagem para o projeto de lei em exame na Secretaria de Estado com vistas a atualizar a Lei No. 11.440, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro.

A igualdade de gênero só pode ser alcançada se as mulheres estiverem representadas de maneira equitativa em todos os níveis da sua carreira profissional. No caso específico do Itamaraty, a proporção de mulheres tende a reduzir-se a patamar menor do que o verificado no ingresso à medida que elas ascendem aos estágios mais elevados da carreira. A extensa pesquisa intitulada “As mulheres na carreira diplomática brasileira: uma análise do ponto de vista da literatura sobre mercado de trabalho e gênero”, por Rogério Farias e Gêssica Carmo, em 2016, aponta para obstáculos ao fluxo de carreira das mulheres diplomatas. A partir da compilação de trinta e quatro listas de quadro de acesso e sua correlação com 1.772 promoções do período de 1998 a 2015, os pesquisadores identificaram um gargalo na ascensão funcional feminina, em particular no estágio de conselheira para ministra de segunda classe. Com exceção do período compreendido entre 2003 e 2009, a proporção de mulheres entre os promovidos a ministro de segunda classe é de 10%.



Gráfico 1: Proporção de mulheres nos Quadros de Acesso e nas Promoções de 1998 a 2015.

Ao avaliar a distribuição dos diplomatas por estágio na carreira, em cada gênero, em junho de 2015, os autores apontam para “certa discrepância nos dois últimos estágios da carreira – indicando um gargalo após se chegar a conselheira”. O gráfico abaixo, elaborado com dados do Portal da Transparência, mostra queda natural na distribuição hierárquica por gênero nas classes de ministro de segunda e de primeira; porém, entre as mulheres, a tendência declinante é notoriamente mais acentuada.

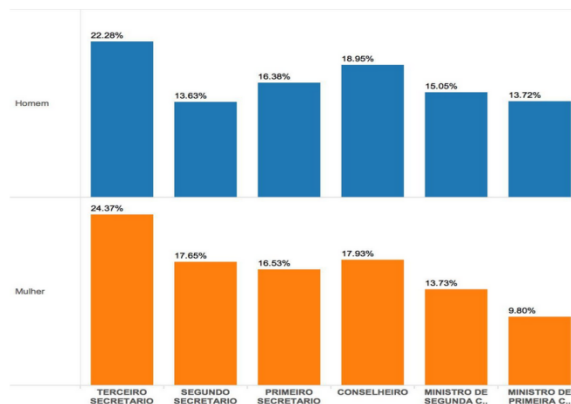


Figura 15: Distribuição dos diplomatas por estágio na carreira, em cada gênero, em junho de 2015.

Além disso, o estudo revela, ainda, desigualdades no estágio de desligamento dos funcionários diplomáticos homens e mulheres: entre 1958 a 2015, cerca de 66% das mulheres desvincularam-se da carreira nos quatro cargos iniciais (de terceira secretária a conselheira), enquanto somente 38% dos homens tiveram fim semelhante. Nas palavras de Farias & Carmo, as mulheres diplomatas, em sua maioria, “tendem a ficar estagnadas nas posições intermediárias até serem transferidas para o Quadro Especial e alcançarem a aposentadoria”. O gráfico abaixo ilustra as diferenças entre o fluxo de carreira masculino e o feminino: enquanto a maioria das mulheres desligam-se da carreira como conselheiras, os homens desligam-se como ministros de primeira classe.

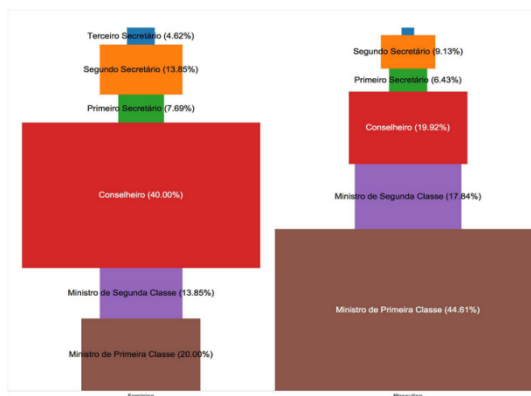


Figura 13: Distribuição dos diplomatas de acordo com o cargo no momento do desligamento.

O quadro acima sobre os óbices à ascensão funcional das mulheres na carreira diplomática é pouco alentador para as jovens diplomatas. Além disso, não estimula o aumento da

taxa de ingresso feminino na diplomacia brasileira, a qual, como se sabe, se mantém historicamente muito baixa. Na ausência de políticas para corrigir distorções, Farias & Carmo concluem que, tomando como base a projeção do ritmo de entrada na carreira diplomática, no período de 1954 a 2010, somente em 2066 chegar-se-ia à igualdade na ascensão funcional entre homens e mulheres diplomatas.

Ao lançar olhar para o futuro, as novas gerações de mulheres diplomatas desejam poder inspirar-se e motivar-se com a perspectiva de poderem alcançar os estágios mais elevados da carreira que escolheram. Para tanto, um esforço conjunto é necessário. É nesse espírito que o Grupo de Mulheres Diplomatas propõe sugestões de alteração da Lei No. 11.440 com o objetivo de corrigir as evidentes distorções no fluxo de carreira das mulheres diplomatas, da seguinte maneira:

Seção V Da Promoção

Art. 51. As promoções na Carreira de Diplomata obedecerão aos seguintes critérios:

(...)

.
. .

§ 1o As promoções de que trata o caput deste artigo deverão assegurar a distribuição equânime e a paridade de gênero em todas as classes.

§ 2º Regulamento disporá sobre as condições para assegurar a promoção proporcional de mulheres em cada classe, com vistas ao alcance da distribuição equânime de gênero e ao gradual alcance da paridade plena de gênero.

§ 3o As comissões de promoções, criadas por regulamento, conforme Lei No 8829, de 22 de dezembro de 1993, deverão assegurar a distribuição equânime e a paridade de gênero nas suas composições.

Art. 52. Poderão ser promovidos somente os Diplomatas que satisfaçam os seguintes requisitos específicos:

(...)

.
. .

Art. 52bis As promoções de que trata o o Artigo 52 deverão assegurar a distribuição equânime e a paridade de gênero em todas as classes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a proporção de mulheres a serem promovidas em cada classe, com vistas ao alcance da distribuição equânime de gênero e ao gradual alcance da paridade plena de gênero.

Seção VI
Do Quadro Especial do Serviço Exterior Brasileiro

Art. 54 (...)

.
. .

Art. 56 Em medida temporária, a ser revista em 10 anos por comissão paritária, a ser definida por regulamento, o disposto nos artigos 54 e 55 não se aplica às mulheres da Carreira Diplomática, para fins de proporcionalidade na representação de gênero na Carreira Diplomática.

Caso prospere a linguagem proposta pela Associação de Diplomatas Brasileiros sobre cargos privativos de diplomatas, o Grupo de Mulheres sugere o acréscimo de artigo nos seguintes termos:

Art. X São atribuições exclusivas dos diplomatas:

(...)

.
. .

Parágrafo único. Os cargos privativos de diplomatas de que trata o caput deste artigo deverão ser distribuídos em atendimento aos princípios de equidade e paridade de gênero.

Respeitosamente,

Grupo de Mulheres Diplomatas